



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 198/2014

SOBRE: Institui o PDTUM - Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM, conforme relatório anexo desenvolvido pela URBES - Trânsito e Transporte, sendo que será atendido integralmente todos os requisitos, pré estabelecidos nas Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de novembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296 de 2004.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Mobilidade Urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 2º O objetivo do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º Todas as intervenções públicas ou privadas deverão estar em conformidade com as recomendações do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM.

Art. 4º O Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM observará as seguintes diretrizes:

I - priorizar o deslocamento realizado a pé, por modos não motorizados e o transporte coletivo;

II - desenvolver o sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;

IV - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

V - integrar os diversos modos de transporte;

VI - assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;

VII - promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PDTUM;

VIII - fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte;

IX - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º Para o alcance do objetivo proposto desta Lei, compete ao Poder Público:

I - atualizar e realizar diagnósticos que permitam identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos no PDTUM;

II - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;

III - implantar faixas de pedestre nas vias coletoras, arteriais e de ligação regional, bem como em frente a escolas, hospitais e locais com alta concentração de travessias;

IV - implantar faixas e ou corredores preferenciais ou exclusivas para o transporte coletivo urbano;

V - desenvolver campanhas de conscientização e incentivo ao deslocamento realizado a pé ou por modos não motorizados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - avaliar e aprimorar a sinalização de trânsito horizontal, vertical e semafórica;

VII - desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos.

VIII - ampliar e conservar a infraestrutura cicloviária.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I, os locais identificados e qualificados na forma proposta no PDTUM – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba deverão constituir uma reserva a ser declarada de utilidade pública para fins propostos.

Art. 6º Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser submetidas à consulta do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º As avaliações, revisões e atualizações do PDTUM – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de março de 2016.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa/

